

N. 69

O doutor José Luiz de Almeida Couto, commendador da ordem de S. Gregorio Magno, e presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º Fica autorizada a camara municipal da Villa de Redempção a vender, em hasta publica, com as formalidades legaes, um terreno que possui na mesma Villa.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e sete dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e cinco.

DR. JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA COUTO.

(L. S.)

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da assemblea legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando a camara municipal da Villa da Redempção a vender em hasta publica com as formalidades legaes, um terreno que possui na mesma Villa, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver, Luiz de Vasconcellos, a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e sete dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e cinco.

Daniel Augusto Machado

N 70

O doutor José Luiz de Almeida Couto, commendador da ordem de S. Gregorio Magno, e presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial, decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º Ficam transferidas do municipio de Indaiatuba para o do Jundiaby as fazendas denominadas —Quilombo e Rio das Pedras,— de José Estanislau do Amaral.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e sete dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e cinco.

DR. JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA COUTO.

(L. S.)

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da assemblea legislativa provincial, que houve por bem sancionar, transferindo do municipio de Indaiatuba para o de Jundiaby as fazendas—Quilombo e Rio das Pedras,— de José Estanislau do Amaral, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver, Luiz de Vasconcellos, a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e sete dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e cinco.

Daniel Augusto Machado.

N 71

O doutor José Luiz de Almeida Couto, commendador da ordem de S. Gregorio Magno, e presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º As divisaes para a freguezia de Itararé comecarão no Nazario, cabeceiras do Rio Verde, por este abaixo até a barra do Ribeirão do Ouro, e por este acima até a fazenda velha denominada —Pedra Branca,—desta pelo correjo denominado—Passadouro,—até as cabeceiras deste cafezal velho de Anna Barbosa Pimentel, deste procurando a cabeceira do Corrego do Palmital até o Ribeirão Vermelho, atravessando o subindo pelo correjo denominado—La

geadinho—acima, a ganhar o alto da serra, virando para o Itararé pelas divisas dos confiantes João de Almeida e Manoel Lourenço Lopes, até ao rio Itararé, e por este acima até suas cabeceiras, que tem logar no alto da serra do Tahimbé, seguindo por ella até o Nazario, onde principiaram estas divisas.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém,

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e sete dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e cinco.

DR. JOSE' LUIZ DE ALMEIDA COUTO

(L.S.)

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, marcando divisas para a freguezia do Itararé, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver, Luiz de Vasconcellos, a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e sete dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e cinco.

Daniel Augusto Machado.

N. 72

O doutor José Luiz de Almeida Couto, commendador da ordem de S. Gregorio Magno, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e sancionei a lei seguinte:

Artigo unico. Fica creada uma cadeira de instrucção primaria para o sexo masculino na cidade de Tatuhy, e outra no bairro dos Fragas, no mesmo municipio.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos seis dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta e cinco.

DR. JOSE' LUIZ DE ALMEIDA COUTO.

(L.S.)

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, creando uma cadeira de primeiras lettras para o sexo masculino na cidade de Tatuhy, e uma no bairro dos Fragas, no mesmo municipio, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver, Luiz de Vasconcellos, a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos seis dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta e cinco.

Daniel Augusto Machado.

N. 73

O doutor José Luiz de Almeida Couto, commendador da ordem de S. Gregorio Magno, e presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º Ficam pertencendo ao municipio do Kibeirão-Preto, os terrenos divididos, de propriedade de Candido Cyrino de Oliveira, situados no municipio de São Simão, que estão annexos á fazenda, séde de sua residencia.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos seis dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta e cinco.

DR. JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA COUTO.

